



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria



**PORTARIA Nº 07, de 30 de janeiro de 2023**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, titular e suplente, junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento.*

A Vice-Diretora no exercício da Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **8 de março de 2023, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos da Universidade de São Paulo.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes, sendo 1 (um) discente de graduação e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação e programas de pós-graduação da FCFRP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores e

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída:

**a) Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP):** 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos alunos de graduação ou pós-graduação da FCFRP/USP.



## FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria



**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - O mandato da representação discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento, terá início na data da primeira reunião do colegiado após a eleição.

**Artigo 7º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação na Unidade.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 8º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado para o e-mail institucional da Seção de Apoio Acadêmico (apoioacd@fcrp.usp.br) pelo e-mail institucional do representante titular, com o de acordo do representante suplente também em e-mail institucional, até o dia **27 de fevereiro de 2023, às 17 horas**, acompanhado de declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Pós-Graduação ou pelo Sistema Júpiter ou Janus, respectivamente.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, no dia **28 de fevereiro de 2023**, a partir das 16 horas.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, no período de **1 a 3 de março de 2023**. A decisão será divulgada na página da Unidade, no dia **6 de março de 2023**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado de forma online pela Assistência Técnica Acadêmica, no dia **6 de março de 2023, às 14 (catorze) horas**.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 9º** - Será enviado para o e-mail institucional dos eleitores, até o dia da votação, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 10º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.



**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
DE RIBEIRÃO PRETO**

**Diretoria**



**DOS RESULTADOS**

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **9 de março de 2023, às 10 horas.**

**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 13** - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica ([atac@fcrp.usp.br](mailto:atac@fcrp.usp.br)), até às **12 horas do dia 14 de março de 2023** e será decidido pela Diretoria.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da FCFRP ([www.fcrp.usp.br](http://www.fcrp.usp.br)) no dia **15 de março de 2023.**

**Artigo 13** - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretoria, será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da Unidade.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.